



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 760 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de Área Verde o bem público correspondente a uma área de terras de quatro mil trezentos e sessenta e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados (**4.366,89 m²**) com perímetro demarcado de trezentos e oitenta e dois metros com setenta e oito decímetros (**382,78 m**), devidamente matriculada sob o n. 2520, do Livro 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, conforme croqui de localização e memorial descritivo que são parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar o imóvel descrito no Artigo 1º em Área de Uso Dominical.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR a área descrita no croqui de localização e memorial descritivo parte integrante desta Lei, à empresa **SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.777.276/0001-74, com sede na Avenida Dep. Sebastião Alves Junior, n. 853, Bairro Centro, na cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: O lote a ser doado, devidamente caracterizado no Croqui de Localização parte integrante desta Lei, se destina a construção de um complexo comercial que abrigará área de venda de varejo no segmento de supermercado, com demais infra estrutura administrativa e comercial, investimentos e geração de empregos, conforme estabelecido na Carta de Intenção em anexo que é parte integrante desta lei, a ser construído e utilizado pela empresa nominada no caput do presente artigo, a qual deverá implanta-lo dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado somente uma vez, por um período de 6 (seis) meses, mediante requerimento ao Executivo Municipal, a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar da referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não seja observado o prazo ora abonado para a execução do previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, bem como as condições estabelecidas na Carta de Intenção.

Parágrafo Segundo: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, somente poderá fazê-lo após o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 3º, devendo ainda o Poder Executivo expedir Ato Declaratório do cumprimento do objeto previsto no parágrafo primeiro do presente artigo, devendo o mesmo constar na Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Terceiro: A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a *RECEBER POR DOAÇÃO* da empresa **SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.777.276/0001-74, com sede na Avenida Dep. Sebastião Alves Junior, n. 853, Bairro Centro, na cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, os Lotes Urbanos localizados na Zona Habitacional – 001 “ZH2-002”:

I – Lote Urbano 02, da quadra 15, com área de 305,10 m2.

I – Lote Urbano 03, da quadra 15, com área de 305,10 m2.

I – Lote Urbano 04, da quadra 15, com área de 305,10 m2.

I – Lote Urbano 05, da quadra 15, com área de 305,10 m2.

§ Único - Os lotes acima citados estão matriculados sob os nºs “016”, “017”, “2577” e “2576”, no Livro 02 – *Registro Geral*, no 1º Serviço Registral da Comarca de Peixoto de Azevedo, e serão utilizados para implantação de Projeto de Uso Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 6º - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 22/12/2010

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
afixação em lugar de costume em
data supra.